



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVII PALMAS, QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2017. Nº 2510



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quintas-feiras, às 15 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2017

Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no que dispõe o Art. 25, VI, da Constituição Estadual combinado com o Art. 28 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Os procedimentos previstos neste Ato destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, sobretudo visando a segurança e a garantia de sigilos fiscal e bancário;

V - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VI - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

VIII - classificação: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a documentos, dados e informações;

IX - desclassificação: supressão da classificação de sigilo por ato da autoridade competente, ocorrência de evento determinado ou decurso de prazo, tornando irrestrito o acesso a documentos, dados e informações sigilosas;

X - reclassificação: classificação atribuída a documentos, dados e informação após processo de reavaliação;

XI - reavaliação: processo de reanálise da classificação de documentos, dados e informações;

XII - Serviço de Informação ao Cidadão - SIC: aquele prestado na presença física do cidadão, principal beneficiário ou interessado no serviço;

XIII - Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão: aquele prestado remotamente ou à distância, utilizando o sítio do SIC;

XIV - tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação de documentos, dados e informações com qualquer grau de restrição de acesso, com a indicação do grau de sigilo, publicadas anualmente no sítio do SIC;

XV - documentos sigilosos: aqueles que contenham informações que digam respeito, dentre outras, a questões de saúde ou segurança pública, cujo conteúdo, se revelado, poderá colocar em risco a estabilidade política ou financeira do Estado, comprometer atividades de inteligência, investigação ou fiscalização, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações, que podem ser classificados como:

a) ultrassecreto,

b) secreto,

c) reservado.

Art. 4º Compete aos órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e divulgação;

II - proteção da informação, da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade e integridade e eventual restrição de acesso;

Art. 5º A busca e o fornecimento da informação serão gratuitos.

§ 1º Caso seja necessária a reprodução, em meio físico ou mídia digital, os custos correrão às expensas do interessado ou solicitante.

§ 2º Caso seja a informação disponibilizada em meio digital, o solicitante deverá fornecer a mídia onde serão copiados os arquivos.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 6º Sujeitam-se ao disposto neste Ato os órgãos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e as entidades a ela vinculadas.

Art. 7º O acesso à informação disciplinado neste Ato não se aplica às informações pessoais e hipóteses de sigilo previstas na legislação, tais como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

Seção I

Serviço de Informações ao Cidadão

Art. 8º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, ligado à estrutura da Ouvidoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que lhe reservará espaço para seus atendimentos, com o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades, quando não disponíveis no sítio do SIC;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

§ 1º Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

IV - o encaminhamento da resposta ao solicitante e indicando, quando for negativa, as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

§ 2º O Requerimento deve conter:

I - o nome do requerente;

II - os seguintes documentos de identificação:

a) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e carteira de identidade civil ou documento com fé pública equiparada;

b) - número do CNPJ e documento que comprove representação, se pessoa jurídica.

III - endereço domiciliar ou comercial ou endereço eletrônico, para entrega direta da informação requerida.

§ 3º O envio de documentos pelo meio postal e a reprodução por fotocópias serão regulamentados por portaria específica.

§ 4º Será disponibilizado no sítio do Serviço de Informação ao Cidadão o acompanhamento virtual dos pedidos de informação registrados no SIC.

§ 5º Fica reservado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o direito de disponibilizar as informações em meio digital.

Seção II

Transparência ativa

Art. 9º Transparência ativa é a disponibilização espontânea, pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de informações de interesse geral e coletivo, divulgados no sítio www.sic.al.to.gov.br, ou outro que o valha.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - legislação estadual, contendo leis ordinárias, leis complementares, resoluções, constituição estadual e suas emendas, decretos legislativos e proposições em trâmite, na forma da Lei nº 9.159 de 26 de junho de 2009;

II - registro das competências e estrutura organizacional, endereço da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e telefone das respectivas unidades e horários de atendimento ao público em geral;

III- registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV- registros das despesas;

V - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como os contratos celebrados;

VI - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e entidades correlatas;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VIII - serviços e informações públicas;

IX - informações funcionais, amplas e irrestritas sobre seus servidores e deputados estaduais.

§ 2º Também é tida como transparência ativa a divulgação das informações pelo Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e as veiculadas pela TV Assembleia.

Art. 10. O acesso às informações disponibilizadas no sítio do Serviço de Informação ao Cidadão será realizado diretamente pelo cidadão, que as poderá imprimir ou fazer o carregamento do arquivo em computador ou similares.

§ 1º As informações de que trata o caput atenderão aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

III - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

IV - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, pessoalmente ou por via eletrônica, com o Serviço de Informações ao Cidadão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Seção III

Transparência passiva

Art. 11. Transparência passiva consiste no fornecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de informações sob demanda, em atendimento às solicitações do cidadão.

§ 1º Qualquer pessoa natural, capaz de exercer os atos da vida civil, e as pessoas jurídicas devidamente constituídas, por intermédio de seus representantes, poderão apresentar pedido de acesso a informações à Assembleia Legislativa do Tocantins, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no sítio www.sic.al.to.gov.br, bem como no Serviço de Informações ao Cidadão na Assembleia Legislativa.

§ 2º As informações divulgadas no sítio do SIC, bem como as disponíveis ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, não serão objetos de solicitação do cidadão, devendo o requerente ser informado do local onde as possa encontrar.

§ 3º Serão indeferidos os pedidos de informações nas seguintes hipóteses:

I - informações a respeito de processos que tramitam em segredo de justiça;

II - informações pessoais;

III - pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoáveis;

IV - pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da unidade.

Seção IV Prazos

Art. 12. Não sendo possível disponibilizar a informação de imediato, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o SIC poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 3º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição.

Art. 13. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso;

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação.

Parágrafo único - As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento.

Seção V Recursos

Art. 14. No caso de indeferimento de acesso às informações, poderá o interessado interpor recurso, protocolado no SIC, contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 1º O SIC encaminhará o recurso ao Diretor Geral da

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes casos:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste Ato.

§ 2º O SIC encaminhará o recurso à Comissão Permanente de Reavaliação de Informações, que deliberará no prazo de 05 (cinco) dias, se os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos em lei não tiverem sido observados.

§ 3º Verificada a procedência das razões do recurso, a Comissão Permanente de Reavaliação de Informações determinará à unidade gestora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Ato.

§ 4º Negado o acesso à informação pela Comissão Permanente de Reavaliação de Informações, poderá ser interposto recurso ao Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no prazo de 05 (cinco) dias, que terá igual prazo para resposta.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Seção I Classificação quanto ao grau de sigilo

Art. 15. Os documentos poderão ser, quanto ao sigilo, classificados como:

I - ultrassecretos, pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos;

II - secretos, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos;

III - reservados, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

§ 1º Os documentos que não forem classificados na forma do caput, ou que não tenham tratamento diferenciado neste Ato, serão tidos como documentos públicos.

§ 2º São competentes para classificar os documentos como sigilosos, em seu exclusivo âmbito de competência organizacional, com os respectivos graus e prazos de classificação a que se referem o caput deste artigo e os artigos 23 e 24, da Lei Federal nº 12.527/2011, os seguintes órgãos e autoridades:

I - a Mesa Diretora, como ultrassecreto, secreto e reservado;

II - o Presidente da Assembleia Legislativa, como ultrassecreto, secreto e reservado;

III - o 1º Secretário, como ultrassecreto, secreto e reservado;

IV - o Diretor Geral da Assembleia Legislativa, Ouvidor Geral e Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, como reservado.

§ 3º Os servidores incumbidos de presidir Comissões de Sindicância ou Processos Administrativos Disciplinares poderão classificar documentos como reservados, limitado ao prazo necessário para conclusão das investigações.

§ 4º Os Presidentes de Comissões Parlamentares Permanentes, Temporárias ou de Inquérito, poderão determinar a classificação de informações como sendo secretas ou reservadas, para proteção do sigilo de documentos e informações.

§ 5º É vedada a delegação da competência de classificação de sigilo das informações.

§ 6º O responsável pela classificação poderá, de ofício, promover a reclassificação de documentos quando estiver expirado o prazo do grau de sigilo.

Art. 16. Para a classificação da informação em grau de sigilo deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo.

Parágrafo único - Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 17. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação – TCI e conterá o seguinte:

I - Código de Indexação;

II - grau de sigilo;

III - tipo de documento;

IV - data da produção do documento;

V - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VI - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no Art. 16;

VII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no Art. 15;

VIII - data da classificação;

IX - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º As informações previstas no inciso VI do *caput* deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Art. 18. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 19 . Fica instituída a Comissão Permanente de Reavaliação de Informações – CPRI, com as seguintes atribuições:

I - assessorar a autoridade classificadora, ou a autoridade superior, quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

II - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado no sítio do SIC;

III - atuar como grau recursal na forma do Art. 14, § 2º deste Ato;

IV - deliberar acerca de casos omissos não previstos neste Ato e na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 20. A Comissão Permanente de Reavaliação de Informações - CPRI será composta da seguinte forma:

I - Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que a presidirá;

II - Ouvidor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

III - Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

IV - Diretor de Área Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

V - Diretor de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

VI - Diretor de Área Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

VII - Diretor de Área Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

VIII - Diretor de Área de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

IX - Diretoria de Área de Informática e Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

§ 1º A CPRI elaborará seu regimento interno.

§ 2º A CPRI deliberará pelo voto de maioria absoluta de seus membros.

Seção II

Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 21. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput*, além do disposto no Art. 16, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação;

II - o prazo máximo de 04 (quatro) anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto;

III - a permanência das razões da classificação;

IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.

§ 2º A autoridade que reavaliar a informação poderá determinar a prorrogação de seu prazo de restrição de acesso uma única vez, vedada a reclassificação em grau de sigilo mais restritivo.

Art. 22. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado independente de existir prévia solicitação de acesso à informação.

Parágrafo único - O pedido de que trata o *caput* deverá ser endereçado ao SIC, que o remeterá à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 23. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação previsto no artigo anterior, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da recusa, ao SIC, que o remeterá à Mesa Diretora, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo das informações deverá constar nas capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Seção III Disposições Gerais

Art. 25. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão preservadas nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 26. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam autorizadas pela Mesa Diretora, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Art. 27. A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para que os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins conheçam as normas e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único - A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

CAPÍTULO V INFORMAÇÃO PESSOAL

Art. 28. As informações pessoais a que se refere o Art. 7º terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º As informações de que trata o caput deste artigo poderão ser divulgadas ou acessadas por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 29. A divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais implicará na responsabilização do agente que a promover, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa natural ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Ato, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou

fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação classificada em grau de sigilo ou à informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

§ 1º O agente público que cometer alguma das condutas previstas no caput responderá pela falta segundo o disposto na Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 31. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e praticar conduta prevista no art. 30 estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com a Assembleia Legislativa;

IV - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A advertência será formalizada por escrito pelo Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, discriminando a conduta ilícita prevista no artigo anterior.

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais previstas no caput.

§ 3º A multa prevista no inciso II do caput será aplicada, sem prejuízo da reparação pelos danos, conforme Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 4º A reabilitação referida no inciso V do caput será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do caput.

§ 5º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput é de competência exclusiva da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

§ 6º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato serão considerados apenas os dias úteis, iniciando a contagem no dia seguinte ao do protocolo ou ciência do interessado e incluindo o do vencimento.

§ 1º Quando o solicitante optar pelo recebimento da resposta via correio eletrônico será tido como início do prazo o dia útil posterior ao do envio.

§ 2º As respostas encaminhadas pela via postal deverão ser feitas por meio de cartas com Aviso de Recebimento - AR, iniciando a contagem do prazo no dia útil seguinte ao do recebimento.

Art. 33. A Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins expedirá Portarias para a regulamentação das medidas necessárias à execução deste Ato da Mesa Diretora.

Art. 34. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

Deputada LUANA RIBEIRO

1ª Vice-Presidente

Deputado TOINHO ANDRADE

2º Vice-Presidente

Deputado JORGE FREDERICO

1º Vice-Secretário

Deputado NILTON FRANCO

2º Secretário

Deputado CLEITON CARDOSO

3º Secretário

Deputado ZÉ ROBERTO

4º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Parlamentares para reunirem-se no Plenarinho deste Poder, em data e horário a ser acordado entre os membros da Comissão, para instalação e eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão Temporária Especial, com a finalidade de analisar, discutir, e apreciar o PLG nº 26/2017, que estabelece normas gerais sobre a proteção e conservação nativa, o programa de regularização ambiental, a exploração florestal, o uso alternativo do solo, a prevenção e controle de incêndios florestais, o controle do desmatamento, o programa de apoio e incentivo a preservação e recuperação do meio ambiente, as infrações e penalidades e cria o Fundo Restaurar e adota outras providências, nos termos do Decreto nº 687, de 23 de maio de 2017, alterado pelo Decreto Administrativo nº 919, de 22 de agosto de 2017.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de setembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Parlamentares para reunirem-se no Plenarinho deste Poder, em data e horário a ser acordado entre os membros da Comissão, para instalação e eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento de Investimentos Privados, com a finalidade de acompanhar as transformações que o Estado do Tocantins precisa para ser transformado em um modelo de produção voltado para o fomento da economia, nos termos do Decreto Administrativo nº 999 de 20 de setembro de 2017

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de setembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 159/2017

Dispõe sobre a Criação do Dia Estadual da Profissional Doula no Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Criação do Dia Estadual da Profissional Doula no Estado do Tocantins, a ser comemorado no dia 18 de dezembro.

Art. 2º O Dia Estadual da Profissional Doula, passa a integrar o Calendário oficial do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A lei de autoria desta Deputada, aprovada nesta Casa, de nº. 3.113 de 2 de junho de 2016, permite à gestante o direito ao parto humanizado, garantindo-lhe apoio físico e emocional de uma doula durante o trabalho de parto e o pós-parto, sempre que solicitar.

A palavra “doula” vem do grego “mulher que serve”. Nos dias de hoje, aplica-se às mulheres que dão suporte físico e emocional a outras mulheres antes, durante e após o parto. Antigamente a parturiente era acompanhada durante todo o parto por mulheres mais experientes, suas mães, as irmãs mais velhas, vizinhas, geralmente mulheres que já tinham filhos e já haviam passado pela experiência da gestação.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde, uma doula é uma prestadora de serviços que foi treinada para o parto e que está familiarizada com uma ampla variedade de procedimentos de assistência, fornecendo apoio emocional e informações de que necessita a parturiente, dando a ela a possibilidade de participar das decisões acerca das condutas a serem tomadas no período de trabalho de parto e de pós-parto.

Ter uma doula de acompanhante no parto chega a reduzir em 50% os índices de cesariana, 20% na duração do trabalho de parto, 60% nos pedidos de analgesia peridural e 30% em seu uso, 40% no uso de ocitocina e fórceps. Além dos benefícios emocionais como a facilitação da interação entre mãe e bebê, diminuição

nos estados de ansiedade e baixa autoestima e redução na incidência de depressão pós-parto.

O art. 4º da lei 3.113/2016, acima referida, também garante à gestante esse direito. Senão vejamos: "A assistência à mulher em trabalho de parto e durante o parto é realizada por médico obstetra, enfermeiro obstetra e técnico de enfermagem, com apoio de doula, quando solicitado".

De acordo com a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, toda mulher tem não apenas direito de ter um acompanhante, mas também de escolher essa pessoa. Deve ser alguém com quem ela se sinta segura e acalentada, sendo ou não o pai do bebê.

Sempre bom lembrar que uma doula não realiza qualquer procedimento médico ou clínico, como o de aferição de pressão, toques e monitoração de batimentos, bem como o de administração de medicamentos. Ela não discute procedimentos com a equipe, nem questiona decisões. Não substitui acompanhantes escolhidos, nem profissionais envolvidos na assistência ao parto.

A presente propositura tem como objetivo instituir, no calendário estadual do Tocantins o Dia da Profissional Doula, pelo suporte contínuo, apoio e segurança dessa profissional num dos mais emocionantes momentos da vida de uma mulher.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2017

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 715/2017

**Republicado para correção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente a 1º de junho de 2017:

- Crizoste José da Silva Oliveira - AP-16
- Pedro Moreira de Brito - AP-16
- Rauanny Bezerra Pereira - AP-16
- Thyonne Rodrigues Nogueira - P-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de junho de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 814/2017

**Republicado para correção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Marcelo Rocha Coelho Filho** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, no Gabinete do Deputado **Mauro Carlesse**, retroativamente a 1º de julho de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de julho de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 923/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Alyne Dias Fonseca** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-06, do Gabinete do Deputado **Junior Evangelista**, retroativamente a 18 de agosto de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 934/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Jane Brito Mota** do cargo em comissão de Assessor Legislativo Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político, do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, a partir de 1º de setembro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 936/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Junior Evangelista**, retroativamente a 1º de setembro de 2017:

- Claudiney Lopes da Silva - AP-16

- Floracy Pereira Henrique - AP-16

- Lailson Alves Amorim - AP-16

- Odair Morais Lopes - AP-16

- Patrícia Gomes de Sousa Pereira - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de setembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 940/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Almir Brito Mota** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Deputado, do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente a 1º de setembro de 2017.

Art. 2º NOMEÁ-LO para o cargo em comissão de Assessor Legislativo Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político, da mesma lotação, retroativamente a 1º de setembro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 941/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Jaime Café de Sá** para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Deputado, no Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, a partir de 1º de setembro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 948/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Valdemar Junior**, retroativamente a 1º de setembro de 2017:

- Francisco Fernando Sousa Figueiredo - AP-14

- Matheus Rodrigues Aires Lima - AP-14

- Nuria Nayanna Neres Noletto - AP-14

- Wallef Barbosa Alves - AP-14

- Wilmara Barbosa da Silva - AP-14

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 949/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **José Bonifácio**, retroativamente a 1º de setembro de 2017:

- Leontino Labre Filho - Chefe de Gabinete de Deputado

- Kátia Sousa Borges - AP-15

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 950/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **José Bonifácio**, a partir de 1º de setembro de 2017:

- Walder Gomes Wanderley - AP-01
- Juracy Cesar Junior - AP-02
- Marcia Gomes Taveira - AP-03
- Michelle Ferreira Basílio - AP-12
- Renato Parizi Freitas - AP-16
- Eva Teixeira de Aguiar - Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes
- Neusa Terbino Gomes - Assessor Especial das Comissões Permanentes
- Celio Renivaldo Gomes de Araujo - Assessor Legislativo das Comissões Permanentes
- Antonio Carlos Porto Aquino - Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, a partir de 1º de setembro de 2017.

- Neusa Terbino Gomes - AP-01
- Antonio Carlos Porto Aquino - AP-02
- Juracy Cesar Junior - AP-03
- Walder Gomes Wanderley - AP-12
- Celio Renivaldo Gomes de Araujo - AP-15
- Eva Teixeira de Aguiar - AP-16
- Renato Parizie Freitas - Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes
- Michelle Ferreira Basílio - Assessor Especial das Comissões Permanentes
- Marcia Gomes Taveira - Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 952/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **José Bonifácio**, retroativamente a 1º de setembro de 2017:

- José Carlos Resplandes de Araujo - Chefe de Gabinete de Deputado
- Maryleide Guimarães Barbosa - Assessor Legislativo das Comissões Permanentes

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 955/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Nuno Povoá Rodrigues** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência, retroativamente a 1º de setembro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 991/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Amália Santana**, retroativamente a 1º de setembro de 2017:

- Paloma Eduardo da Silva - AP-16
- Rafael Pereira de Sá - AP-16

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de setembro de 2017.

- Paloma Eduardo da Silva - AP-10

- Rafael Pereira de Sá - Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 997/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Elizabete Kely Ferreira Maia** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, no Gabinete do Deputado **Mauro Carlesse**, retroativamente a 1º de setembro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.004/2017

Institui Comissão Especial de Estudos para Elaboração de Projetos do Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Servidores Efetivos e Comissionados; Assessoria Parlamentar dos Deputados e da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 19, inciso III, da Constituição Estadual cumulado com os artigos 25 e 28 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Especial de Estudos para Elaboração de Projetos do Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Servidores Efetivos e Comissionados; Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e da Assessoria Parlamentar dos Deputados, com a finalidade de organizar, apreciar, atualizar e equalizar a Estrutura Administrativa, a Assessoria Parlamentar dos Deputados e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

I – SANDRO HENRIQUE ARMANDO – PRESIDENTE

CPF nº 180.850.788-64

Mat. nº 12.468

II – REGISMARQUES SOARES CAMARÇO

CPF nº 328.394.562-49

Mat. nº 264

III – ROBERTO MAURO MIRANDA MARACÁIPE

CPF nº 476.648.511-49

Mat. nº 324

IV – FÁBIO ALVES DOS SANTOS

CPF nº 394.790.726-53

Mat. nº 85

V – WALDIR DEMETRIUS DA COSTA JÚNIOR

CPF nº 488.530.463-68

Mat. nº 735

VI – RAPHAEL GOMES LOBÃO DA SILVA

CPF nº 987.261.881-04

Mat. nº 807

VII – CHARLES ANTÔNIO MARTINS ROCHA

CPF nº 507.910.601-87

Mat. nº 10

VIII – ALEX SANTOS NERES

CPF nº 592.035.951-04

Mat. nº 346

IX – ROLF COSTA VIDAL

CPF nº 027.088.003-88

Mat. nº 11.188

X – LUCILENE MONTELO MARANHÃO MONTEIRO

CPF nº 328.500.001-59

Mat. nº 325

Art. 2º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação da situação funcional de todos os servidores, cargos, lotação, disposição, bem como deverá colher quaisquer informações que entender necessárias a elaboração da Estrutura Administrativa e do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º A Comissão tem o prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para concluir os estudos e apresentar os Novos Projetos ora designados, que após a conclusão serão remetidos à Administração Superior para deliberação.

Este Decreto Administrativo produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

PORTARIA Nº 284/2017 – DG

**Republicada para correção*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, o servidor **ANGILEDISON DA FONSECA ALENCAR**, matrícula nº 762055-1, Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, cedido a este Poder Legislativo através da Portaria CCI nº 465-CSS, de 25 de abril de 2017, com ônus para o requisitante, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Art. 2º REVOGAR as Portarias nº 170-DG, de 8 de maio de 2017 e nº 196-DG, de 24 de maio de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2017.

Sandro Henrique Armando

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 289/2017 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 5º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias legais da servidora **Liana Freund Simão**, matrícula n.º 9186, Coordenadora de Relações Públicas e Cerimonial, previstas para 18/09/2017 a 02/10/2017, referente ao período aquisitivo de 02/05/2016 a 01/05/2017, para gozá-la no período de 16/11/2017 a 30/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de setembro de 2017.

Sandro Henrique Armando
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 290/2017 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX, da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor adiante

relacionado, por ocasião do aniversário no mês de outubro de 2017:

Mat. Servidor:

8474 Helian Ferreira e Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de setembro de 2017.

Sandro Henrique Armando
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 291/2017 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Maysa Franco Gomes**, matrícula n.º 10.788, Coordenadora de Comunicação Administrativa, encontrar-se-á afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Luzenira Miranda Marinho**, matrícula n.º 43, para responder pela referida função nos períodos de 09/10/2017 a 23/10/2017 e 20/11/2017 a 04/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de setembro de 2017.

Sandro Henrique Armando
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Alan Barbiero (PSB-Suplente)

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (PSC)

José Augusto (Suplente)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB - Licenciado)

Rocha Miranda (PMDB - Licenciado)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)